

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Aracaju, 18 de Abril de 1936 — NUM. 701

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 12

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso *stricto sensu*, enviados da 5ª comarca do Estado e nos quaes figuram como recorrente o respectivo juiz de direito e recorrido Antonio Oliveira.

Pelo promotor publico foi offerecida denuncia contra Antonio Oliveira como incurso no art. 304 da Consolidação das Leis Penaes, por ter na noite de 25 de Março de 1935, na ponte "Taboca", termo de Itabaiana, atropelado com um caminhão a Jovino Preto, produzindo-lhe os ferimentos descriptos no respectivo auto de corpo de delicto.

Recebida a denuncia e effectuadas as diligencias preliminares, procedeu-se ao summario de culpa, em presença do promotor e do réu, assistido este por seu curador; depuzeram cinco testemunhas e foi interrogado o réu, que nesse acto requereu e obteve praso para a respectiva defesa escripta.

A defesa de fls. 50 a 52, apresentada no triduo legal, diz ter sido o facto praticado casualmente e invoca a dirimente do art. 27, § 6º, da citada Consolidação.

Na promoção de fls. 52 e v. insiste o representante do Ministerio Publico em affirmar que os ferimentos recebidos por Jovino foram praticados intencionalmente e opina pela pronuncia nos termos pedidos na denuncia.

O dr. juiz de direito, reconhecendo, porém, a dirimente invocada pela defesa, absolveu *in-limine* o denunciado e interpoz o recurso competente.

Nesta superior instancia, emittiu o dr. procurador geral o parecer de fls. 59 a 60, que conclue pela confirmação da decisão recorrida. Examinaram os autos os desembargadores da 2ª Turma.

E tudo devidamente ponderado.

A escala da responsabilidade criminal abrange:

I — o *dólo*, que "suppõe no delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar e consiste na intenção mais ou menos perfeita de se fazer um acto que se sabe ser contrario á lei"; II — a *pre-intencionalidade*, "mixto de dólo e culpa e que se verifica quando as consequências do acto lesivo, voluntariamente praticado, vão além da intenção do agente; III — a *culpa*, que "consiste na voluntaria omissão das diligencias necessarias para calcular as consequências possiveis e provaveis do proprio facto".

Está demonstrada nos autos a *casualidade* do facto que motivou a denuncia de fls. 3 a 4.

Dos depoimentos, prestados perante a autoridade judiciaria apura-se o seguinte: A 25 de Março, Irineu Pedro dos Anjos, a pedido de Minervino Quayy e Jovino Preto, os transportára de caminhão ao logar denominado Gandú, Minervino e Jovino, foram depois ao povoado Ribeira, onde passaram o dia bebendo cognac e cachaça. Ao regressarem á noite, era tal o seu estado de embriaguez que se arrearam na ponte do rio "Taboca". Dormiam em duas taboas sobre a ponte, quando desta se aproximára um caminhão de carga, guiado por Antonio Oliveira. Em virtude da "curva fechada" existente nesse trecho da estrada, desviam-se e não attingem a ponte os raios emanados dos pharóes do vehiculo. Este percorre a rampa em descida e, já bem proximo da ponte, foram nesta pelo *chauffeur* percebidos os vultos de dois homens deitados. Antonio Oliveira esforça-se por freiar o carro; mas, inutilmente. Mesmo assim, não perdeu a necessaria calma e, com admiravel pericia manobrando o caminhão, ainda conseguiu que pelas rodas não fossem esmagados os corpos das duas imprudentes criaturas que então permaneciam em local tão improprio para repouso.

Occasionaram as lesões em Jovino Preto os ferros da parte inferior e posterior do carro, apesar dos ingentes esforços e medidas technicas pelo *chauffeur* empregados no sentido de evitar o lamentavel accidente.

Evidenciado está que o denunciado procedeu sem intenção criminosa.

As lesões verificadas no corpo de Jovino não resultaram de

negligencia, imprudencia ou impericia, nem da inobservancia de alguma disposição regulamentar. O facto, pelo qual se instaurou o presente processo, foi committido casualmente, quando com attenção ordinaria exercia Antonio Oliveira a sua licita profissão de motorista. A favor do recorrido milita a dirimente prescripta no § 6º do art. 27 da Consolidação das Leis Penaes.

Accordam os juizes da 2ª Turma da Côte de Appellação negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a sentença de fls. 52v. a 53v.

Aracaju, 26 de Fevereiro de 1936.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

Zacharias Carvalho, relator.

L. Loureiro Tavares.

ACCORDÃO N. 13

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "mandado de segurança" requerido por João Xavier da Silva:

Considerando que o presente "mandado de segurança" é requerido a esta Côte de Appellação contra o acto do chefe de Policia, que excluiu o impetrante João Xavier da Silva da corporação da Guarda Civil do Estado, por portaria de 4 de Setembro ultimo (petição de fls. 2 a 3 e documento de fls. 4);

Considerando que a nova Constituição do Estado só confere attribuição á mesma Côte para o processo e julgamento do "mandado de segurança", — "contra os actos do Governador, dos secretarios de Estado e dos juizes inferiores" (art. 80, inciso 1º, letra e);

Considerando que o acto contra o qual se insurge o impetrante não é de secretario de Estado, nos termos do preceito constitucional em apreço, uma vez que em Sergipe, até a presente data, só existe um secretario de Estado, com a denominação de "secretario geral do Governo", a quem compete referendar ou subscrever os actos emanados do Governador (Lei n. 619, de 31 de Dezembro de 1915, arts. 2º e 6º inciso II; Constituição cit. art. 61, inciso 1º);

Considerando que, nestas condições, o pedido de fls. 2 não se encontra comprehendido em nenhum dos casos da competencia originaria desta Côte de Appellação, prevista no art. 80, supra citado, do nosso Estatuto Politico.

Accordam, por isso, não tomar conhecimento do referido pedido.

Custas na forma da lei.

Mandam *ex-vi* do art. 71 da Constituição Federal, combinado com o art. 1.448 do Código do Processo Civil e Commercial do Estado, que sejam os autos remettidos á Instancia Superior, para os fins de direito.

Aracaju, 18 de Fevereiro de 1936.

Octavio Cardoso, presidente e relator.

E. Oliveira Ribeiro.

Zacharias Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Hunald Cardoso.

Dantas Martins.

Olympio Mendonça.

Fui presente. — A. Avila Lima.

Acta da 14ª sessão ordinaria da 1ª Turma da Côte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 26 de Março de 1936.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e seis de Março de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a decima quarta sessão ordinaria da Primeira Turma da Côte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Hunald Cardoso, o senhor procurador geral do Estado em commissão, bacharel Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado e verificando o

senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Passagem* — Appellação civil n. 9|1935 (desquite) — Campo do Britto — Appellante, o sr. dr. juiz de direito da 5.ª comarca; appellados, Adalgiso Tavares de Almeida e Maria da Conceição dos Santos. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. — Do senhor desembargador Humald Cardoso ao senhor desembargador Gervasio Prata. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — Octavio Cardoso, presidente. — João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 15.ª sessão ordinaria da 1.ª turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 30 de Março de 1936.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos trinta de Março de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a decima quinta ses-

são ordinaria da primeira turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores E. Oliveira Ribeiro, Humald Cardoso, tendo faltado por motivo justificavel o senhor desembargador Gervasio Prata e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Distribuição* — Aggravo civil n. 3|1936 — Boquim — Aggravante, Francisco Frontin Macedo; aggravadas d. d. Luzia e Josephina da Silva Macêdo, Maria da Gloria Macêdo e outros. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. *Designação de dia* — Appellação civil n. 9|1935 — Campo do Britto — Appellante, dr. juiz de direito da 5.ª comarca; appellados, Adalgiso Tavares de Almeida e Maria Conceição dos Santos. Relator, o senhor desembargador Edison Oliveira Ribeiro. — Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — Octavio Cardoso, presidente. — João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Edital

DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE OFFICIO DE JUSTIÇA

O doutor Nicanor Oliveira Leal, juiz de direito desta 12ª comarca de Annapolis, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc. etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que em virtude da exoneração, a pedido, do tabellião e escrivão do 1º officio de justiça deste termo e 12ª comarca de Annapolis, Corcino Cavalcanti Lima, exonerado por Decreto de 17 de Fevereiro do corrente anno, do Governador do Estado, se acha vago o cartorio do alludido officio (1º) deste termo e 12ª comarca, constituido de tabellionato, escrivão do Cível, Provedoria, Commercio, Crime, Registro de immoveis e Hypothecas, Protestos de letras e Contas assignadas, conforme letra A, numero 1, artigo 72 do Decreto numero 76, de 3 de Setembro de 1931 (Codigo de Organização Judiciaria do Estado). Em consequencia do que nos termos do art. 81 §§ 1º e 2º e letra T do artigo 271, tudo do supra citado Codigo, põe em concurso o referido officio de justiça e convida aos pretendentes, para, no prazo de 30 dias, contados da affixação deste, se habilitarem perante a Egregia Côrte de Appellação, na capital do Estado, ao provimento vitalicio do referido officio na forma da lei que rege a especie. Do que para constar, mandou affixar o presente edital na porta do edificio municipal, logar do costume, nesta cidade, pelo official de Justiça deste Juizo e termo, enviando-se a necessaria copia ao "Diario Official" do Estado, para ser publicada na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Annapolis, aos trinta dias do mês de Março de 1936. Eu, Francisco Silveira Déda, tabellião e escrivão do 2º officio deste termo e 12ª camara de Annapolis, o escrevi e vai assignado pelo juiz. (Assignado) Nicanor Oliveira Leal. Está conforme o original. Eu, Francisco Silveira Déda, escrivão, o transcrevi, escrevi e assigno. Annapolis, em 30 de Março de 1936. — O escrivão, Francisco Silveira Déda.

CERTIDÃO

Certifico haver affixado no logar do costume, na porta principal do Paço Muni-

pal desta cidade o Edital de concurso para provimento de officio de Justiça a que se refere a copia retro. Aos trinta dias do mês de Março corrente. O referido é verdade e dou fé. Annapolis, em 30 de Março de 1936.

O official de Justiça,
João Pereira dos Santos.

Reg. sob n. 165—3 vezes em 30 dias.
Em 3|4|936.

Côrte de Appellação do Estado de Sergipe

COPIA DE EDITAL

Edital de Concurso

O doutor José Joaquim da Fonseca, juiz de direito da 5ª comarca, com sede nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, na forma da lei, etc. etc. :

Faz saber, aos que virem, ou delle noticia tiverem, que se acham vagos em virtude da exoneração do titular effectivo. Louval Duarte, os officios de primeiro tabellião de notas, escrivão do cível, provedoria, commercio, orphãos, interdictos e ausentes, crime, jury, accidentes no trabalho, direitos do operario, protestos de letras e contas assignadas, do termo de Campo do Britto, desta comarca; pelo que põe em concurso os mesmos officios, os quaes foram creados por Lei n. 264, de 29 de Outubro de 1912, combinada com o Decreto n. 76, de 3 de Setembro de 1931, e convida os pretendentes para que, no prazo de trinta dias, contados da data da affixação do presente, se habilitem ao provimento vitalicio, na forma determinada pelo Codigo de Organização Judiciaria do Estado, em vigor. Do que, para constar, mandou passar este edital, que será affixado no logar de costume, e publicado no "Diario Official" e do qual será enviada copia ao exmo. r. desembargador presidente da Côrte de Appellação do Estado, para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 4 dias do mês de Abril de 1936. Eu, José Mesquita da Silveira, escrivão do segundo officio, subscrevi. (a) José Joaquim da Fonseca. Está conforme o original o que dou fé. O escrivão, José Mesquita da Silveira. Certifico que affixei a porta do edificio da Prefeitura Municipal

desta villa o original do edital a que se refere a copia retro. O referido é verdade e dou fé. Campo do Britto, 4 de Abril de 1936.

O official de Justiça,
José Nicolau do Sacramento.

JUIZO FEDERAL

EDITAL

FALLENCIA DO BANCO DE SERGIPE

Aviso a Maria Pereira de Mattos e mais interessados que em Juizo e cartorio se acham os autos de sua declaração de credito impugnada pelo liquidatario e pelo curador da Massa Fallida do referido Banco, quanto á importancia (juros como accessorio do principal), com despacho do meritissimo doutor Juiz Federal, marcando o prazo de 10 dias a contar da primeira publicação deste, para a prova de que trata o paragrapho primeiro do artigo 87 do Decreto n. 5.746, de 9 de Dezembro de 1929 — Lei de Fallencias.

Aracaju, 9 de Abril de 1936.

O escrivão,

José Monteiro da Silveira.

Reg. sob n. 180—3 vezes. Em 13|4|936.

Ordem dos Advogados do Brasil

EDITAL

De ordem do sr. presidente da Ordem sr. Leonardo Gomes de Carvalho Leite, e na conformidade do que dispõe o artigo 1º do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, torno publico que o bacharel Alberto Bragança de Azevedo, requereu a sua inscripção no quadro dos advogados, da referida Ordem, na Secção deste Estado.

Aracaju, 4 de Abril de 1936.

Alfredo Rollemberg Leite,

1º secretario.

Reg. sob n. 177—5 vezes. Em 8|4|936.